

**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ****LEI MUNICIPAL Nº 3.624, DE 14/11/2007****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU E ISS PARA EMPRESAS E ENTIDADES PRIVADAS QUE ACEITEM COMO ESTAGIÁRIOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), às empresas e entidades privadas dos setores primário, secundário e terciário que aceitarem como estagiários os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, e nas diversas modalidades de formação técnico-profissional.

§ 1º Os descontos aos quais se refere este artigo, terão suas alíquotas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O estágio ocorrerá em instituições que tenham condições de proporcionar a experiência prática adotada na linha de estudos e formação dos alunos, e será planejado e acompanhado com a participação da instituição de ensino, de modo a constituir-se em um processo auxiliar de aprendizado e integração.

§ 3º Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios nos diversos níveis, em sua jurisdição.

Art. 2º O estágio realizado nas condições desta Lei não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, ter seguro contra acidentes e a cobertura previdenciária prevista da legislação específica.

Parágrafo único. A jornada diária e semanal de atividade no estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o necessário repouso semanal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2007.

*SAUDADE BRAGA
Prefeita.*

Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.

*Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.
Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

*Mário Folly - 1º Secretário.
Marcelo Verly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR SÉRGIO XAVIER – P. 2.015/06

